

Distrito Federal, previsto no art. 40 §§ 14 a 16 da Constituição Federal, e altera a Lei Complementar nº 769/2008 que reorganiza e unifica o Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal - RPPS/DF. Após discussão, deliberaram por solicitar à presidência do Iprevid/DF que seja feita uma apresentação detalhada da referida lei ao Conselho Fiscal, bem como por enviar expediente solicitando que seja disponibilizado um demonstrativo detalhado por CNPJ, mês a mês da contribuição previdenciária dos segurados referente ao ano de 2017. Item II - outros assuntos. O colegiado tomou ciência das seguintes publicações: Decreto 38.559 de 17/10/2017, referente ao estoque de compensação previdenciária devida pelo INSS; Portarias nºs 72 e 73, ambas de 31/10/2017 que dispõem respectivamente sobre a classificação, elaboração e uniformização dos atos administrativos expedidos pelos Iprevid/DF; edição, revisão e cancelamento de Orientações Administrativas Previdenciárias no âmbito do Iprevid/DF. Nada mais havendo a ser tratado, o presidente encerrou a sessão às 11 horas e 45 minutos, e Eu, Ana Cláudia Rodrigues de Sousa dos Santos, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada eletronicamente pelos conselheiros titulares presentes na reunião.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Edital de Chamamento Público nº 002/2016, republicado no Diário Oficial do Distrito Federal, de 06 de outubro de 2017, o Decreto nº 36.554, de 17 de junho de 2015, Ata de Reunião Conjunta do CGP e do Grupo de Deliberação e da Resolução nº 75, ambas de 31 de maio de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar as empresas abaixo listadas a efetuar os estudos de modelagem técnica, econômico-financeira e jurídica para a modernização, eficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública do Distrito Federal.

I - Arcadis Logos S. A.;

II - Urbeluz Energética S.A e FM Rodrigues & CIA LTDA.; e

III - Tellus Master Brasília LTDA. e Quatro Participações S.A.

Parágrafo Único. As empresas: EPC Construções S.A.; Houer Consultoria e Concessões Ltda; Barbosa Mello Participações e Investimentos S.A. e Construtora Remo Ltda; e ENGIE Brasil Participações Ltda mantém a condição de autorizadas, conforme Decisão nº 4.361/2017 do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.

Art. 2º Os estudos de que trata o Artigo 1º, detalhados no Termo de Referência, Anexo IV, do Edital de Chamamento Público nº 002/2016, deverão ser realizados no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da AUTORIZAÇÃO.

Art. 3º As autorizadas serão convocadas para reunião presencial, a fim de definir o Plano de Trabalho e Cronograma de acompanhamento do PMI, que será faseado.

§ 1º As autorizadas somente poderão avançar no Plano de Trabalho proposto, caso a fase anterior seja aprovada, ficando sujeitas a cassação conforme disposto no Art. 5º.

Art. 4º A autorização para apresentação dos ESTUDOS é pessoal e intransferível e será conferida sem exclusividade e:

I - não gera direito de preferência no processo licitatório do empreendimento e não obriga a administração pública a realizar a licitação;

II - não implica, por si só, no direito a ressarcimento dos valores despendidos na elaboração dos projetos, levantamentos, investigações e estudos, nem tampouco gera responsabilidade da administração pública perante terceiros por atos praticados por pessoa;

Art. 5º A autorização poderá ser cassada, revogada, anulada ou tornada sem efeito conforme disposto no Art. 16 do Decreto nº 36.554/2015.

Art. 6º A administração pública colocará à disposição das autorizadas, com prioridade, informações, registros e documentos complementares que estejam em seu poder, relacionados ao objeto do Chamamento Público e por esta solicitados, observada, no que couber, a Lei Distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012.

Art. 7º Será criado um Grupo de Trabalho Executivo (GTE) que cumprirá a função de Comissão de Avaliação, conforme disposto no item 11 do Edital de Chamamento Público nº 002/2016, e acompanhará todo desenvolvimento dos ESTUDOS a serem elaborados no âmbito do PMI.

Art. 8º O GTE poderá, a qualquer tempo:

I - solicitar informações adicionais para retificar ou complementar os estudos referentes ao objeto deste Edital;

II - considerar, excluir ou aceitar, parcial ou totalmente, as informações e sugestões apresentadas;

III - propor, alterar, suspender ou revogar este Edital;

IV - propor e iniciar, em qualquer fase da realização dos estudos, procedimento licitatório relativo ao seu objeto;

V - propor contratar estudos técnicos alternativos ou complementares.

Art. 9º A avaliação e seleção dos ESTUDOS apresentados serão realizadas conforme os critérios especificados no item 11 do Edital de Chamamento Público nº 002/2016.

Art. 10. Concluída a avaliação e seleção dos ESTUDOS, os selecionados, no todo ou em parte, terão seus respectivos valores apurados para ressarcimento, conforme disposto no Art. 27 do Decreto 36.554/2015.

Art. 11. O ressarcimento pela realização dos ESTUDOS será obrigação do futuro parceiro privado contratado, após o processo licitatório do empreendimento ou projeto sobre o qual versa o Edital de Chamamento Público nº 002/2016.

Art. 12. Os custos de qualquer natureza serão de inteira e exclusiva responsabilidade dos participantes deste PMI, e não serão objeto de qualquer espécie de remuneração, ressarcimento ou indenização por parte do GDF.

Brasília/DF, 04 de dezembro de 2017

WILSON JOSÉ DE PAULA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 250/2015 (*)

Recorrente: URSULLA SHORT BRAGA & ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA NETO
Recorrida: Subsecretaria da Receita URSULLA SHORT BRAGA & ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA NETO, irrisignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal no 127.008.116/2014, pertinente à Reclamação Contra Lançamento de ITCD, interposto recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 18 de março de 2015 (fl. 57). 1. RÉCÉBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto no 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 20 de setembro de 2015. JOSÉ HABLE - Presidente

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 192, de 5/10/2015, pág. 13.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE

PORTARIA Nº 04, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017 (*)

O CONTROLADOR DA CONTROLADORIA SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222 de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a 8ª Comissão de Processo Disciplinar para dar continuidade aos trabalhos de apuração de eventuais responsabilidades administrativas constantes do Processo Administrativo Disciplinar 060.001.728/2017 (PAD nº 9/2017), instaurado por força da Portaria nº 373 de 28 de julho de 2017, publicada no DODF nº 145, de 31 de julho de 2017.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALISSON MELO RIOS

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 226, de 27/11/2017, página 5.

PORTARIA Nº 09, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222 de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a 3ª Comissão de Processo Disciplinar para dar continuidade aos trabalhos de apuração de eventuais responsabilidades administrativas constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 060.002.831/2017 (PAD nº 21/2017), reconduzido por força da Portaria nº 327 de 24 de julho de 2017, publicada no DODF nº 143, de 27 de julho de 2017.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALISSON MELO RIOS

PORTARIA Nº 10, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222 de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a 3ª Comissão de Processo Disciplinar para dar continuidade aos trabalhos de apuração de eventuais responsabilidades administrativas constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 060.000.200/2017 (PAD nº 001/2017), reconduzido por força da Portaria nº 513 de 09 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 196, de 11 de outubro de 2017.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALISSON MELO RIOS

PORTARIA Nº 11, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222 de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a 8ª Comissão de Processo Disciplinar para dar continuidade aos trabalhos de apuração de eventuais responsabilidades administrativas constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 00060-00048936/2017-54 (PAD nº 042/2017), instaurado por força da Portaria nº 368 de 28 de julho de 2017, publicada no DODF nº 145, de 31 de julho de 2017.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALISSON MELO RIOS

PORTARIA Nº 13, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017

O CONTROLADOR SETORIAL DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso III, da Portaria Conjunta nº 24, de 11 de outubro de 2017, publicada no DODF nº 222 de 21 de novembro de 2017, do Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal e do Senhor Controlador-Geral do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no art. 217, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a 3ª Comissão de Processo Disciplinar para dar continuidade aos trabalhos de apuração de eventuais responsabilidades administrativas constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 060.003.366/2015 (PAD nº 126/2015), instaurado por força da Portaria nº 305 de 13 de julho de 2017, publicada no DODF nº 137, de 19 de julho de 2017.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALISSON MELO RIOS

DESPACHO DO CONTROLADOR

Em 1º de dezembro de 2017

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 652, de 14 de novembro de 2017, publicada no DODF nº 221, de 20 de novembro de 2017, página 36.

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 722, de 20 de novembro de 2017, publicada no DODF nº 223, de 22 de novembro de 2017, página 31.

ALISSON MELO RIOS